



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2910 DE 25 NOVEMBRO DE 2025

Ratifica a Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR.

A Câmara Municipal de Vereadores de Planalto – PR, aprovou e eu, LUIZ CARLOS BONI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada, sem prejuízo da Lei Municipal nº 1661/2011, que autorizou a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, a Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções, aprovada em Assembleia Geral realizada em 27 de junho de 2025 e ratificada em 03 de julho de 2025, a qual passa a constituir o Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º O texto integral da referida Primeira Alteração do Protocolo de Intenções acompanha esta Lei como Anexo Único, e dela passa a fazer parte integrante.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 27 de junho de 2025, data da aprovação da Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções pela Assembleia Geral do CIRUSPAR.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Luz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Anexo Único

Primeira Alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da
Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR

Boni



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR

Os Municípios de **AMPÉRE, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, BOM SUCESSO DO SUL, CAPANEMA, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA D'OESTE, MANFRINÓPOLIS, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PALMAS, PATO BRANCO, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DE SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, SÃO JOÃO, SÃO JORGE DO OESTE, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA, VERÊ e VITORINO**, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos, com o objetivo de promover a Primeira Alteração Consolidada do Protocolo de Intenções que constituiu o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, tendo em vista o reconhecimento da importância e da necessidade de implantação da Rede de Urgência e Emergência Sudoeste PR, e:

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federais, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005, que “dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO as competências municipais para realizar ações e serviços objetivando o atendimento à saúde da população no âmbito da Política Nacional de Atenção às Urgências;

CONSIDERANDO a constituição do Consórcio Público de Direito Público para fins de organização da Rede de Urgência e Emergência e gerenciamento do



Componente Pré-Hospitalar Móvel da Política de Urgência e Emergência, SAMU 192 SUDOESTE PR para atendimento a previsão legal do artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 devidamente regulada pelo Decreto Federal nº 6.017/07;

CONSIDERANDO a decisão política adotada com o propósito de efetivar os interesses comuns por meio de consórcio público;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação dos documentos institucionais do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR;

RESOLVEM os subscritores promover a **PRIMEIRA ALTERAÇÃO** do **Protocolo de Intenções** firmado em 19 de setembro de 2011, ratificando integralmente todos os atos praticados até a presente data, mediante a assinatura deste Primeiro Termo de Alteração ao Protocolo de Intenções, que passa a vigorar de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA SEDE E DAS FINALIDADES

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente Protocolo de Intenções visa a constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ – CIRUSPAR, denominado daqui por diante simplesmente CIRUSPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Consórcio Público CIRUSPAR terá prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único. A extinção do Consórcio Público CIRUSPAR deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral com quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Consórcio Público CIRUSPAR terá como sede na Rua Assis Brasil, 608, Vila Isabel, no Município de Pato Branco-PR.

Parágrafo único. A cidade sede poderá ser alterada, desde que assim disponha a Assembleia Geral, por voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.



CLÁUSULA QUARTA. O Consórcio Público CIRUSPAR tem por finalidade a execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, entre outras ações atinentes à saúde, em conformidade com a legislação pertinente, com a pontuação dos gestores do SUS e com os atos administrativos que lhe digam respeito.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade o Consórcio Público CIRUSPAR terá por objetivos:

- a) executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à Rede de Urgência e Emergência na região Sudoeste do Paraná;
- b) gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração;
- c) realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade.

CAPÍTULO II DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA QUINTA. São entes federados consorciados:

1. MUNICÍPIO DE AMPERE – CNPJ 77.817.054/0001-79.
2. MUNICÍPIO DE BARRACÃO – CNPJ 75.666.131/0001-01.
3. MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA – CNPJ 01.612.441/0001-07.
4. MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – CNPJ 95.589.255/0001-48.
5. MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL – CNPJ 01.612.443/0001-04.
6. MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ 80.874.100/0001-86.
7. MUNICÍPIO DE CAPANEMA – CNPJ 75.972.760/0001-60.
8. MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – CNPJ 76.995.414/0001-60.
9. MUNICÍPIO DE CLEVELANDIA – CNPJ 76.161.199/0001-00.
10. MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES – CNPJ 01.614.415/0001-18.
11. MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – CNPJ 76.995.455/0001-56.
12. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU – CNPJ 95.589.230/0001-44.
13. MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – CNPJ 76.205.640/0001-08.
14. MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES – CNPJ 76.205.657/0001-57.
15. MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL – CNPJ 95.589.271/0001-30.
16. MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ 77.816.510/0001-6.



17. MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA – CNPJ 95.585.444/0001-42.
18. MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DO OESTE – CNPJ 76.896.976/0001-56.
19. MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – CNPJ 01.614.343/0001-09.
20. MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – CNPJ 77.774.867/0001-29.
21. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS – CNPJ 76.995.323/0001-24.
22. MUNICÍPIO DE MARMELEIRO – CNPJ 76.205.665/0001-01.
23. MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE -CNPJ 95.589.289/0001-32;
24. MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – CNPJ 78.103.884/0001-05.
25. MUNICÍPIO DE PALMAS – CNPJ 76.161.181/0001-08.
26. MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – CNPJ 76.995.448/0001-54.
27. MUNICÍPIO DE PEROLA D'OESTE – CNPJ 75.924.290/0001-69.
28. MUNICÍPIO DE PINHAL DO SAO BENTO – CNPJ 95.590.832/0001-11.
29. MUNICÍPIO DE PLANALTO – CNPJ 76.460.526/0001-16.
30. MUNICÍPIO DE PRANCHITA – CNPJ 78.113.834/0001-09.
31. MUNICIPIO DE REALEZA – CNPJ 76.205.673/0001-40.
32. MUNICÍPIO DE RENASCENCA – CNPJ 76.205.681/0001-96.
33. MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO – CNPJ 76.205.699/0001-98.
34. MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA – CNPJ 76.205.707/0001-04.
35. MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE – CNPJ 76.205.715/0001-42.
36. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – CNPJ 75.927.582/0001-55.
37. MUNICÍPIO DE SAO JOÃO – CNPJ 76.995.422/0001-06.
38. MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – CNPJ 76.995.380/0001-03.
- 39 MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUACU – CNPJ 95.585.477/0001-92.
40. MUNICÍPIO DE SULINA – CNPJ 80.869.886/0001-43.
41. MUNICÍPIO DE VERE – CNPJ 75.636.530/0001-20.
42. MUNICÍPIO DE VITORINO – CNPJ 76.995.463/0001-00.

CLÁUSULA SEXTA. O CIRUSPAR será composto inicialmente pelos Municípios da área de abrangência da Região Sudoeste do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, e que aderiram ao presente Protocolo de Intenções, mediante subscrição do Executivo e Ratificação pelo Legislativo de cada ente federativo.

Parágrafo único. Poderão integrar o Consórcio Público CIRUSPAR, outros Municípios, o Estado do Paraná e a União, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, desde que aprovada sua participação por voto de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.



CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. Considera-se como área de atuação do Consórcio Público CIRUSPAR a correspondente à soma dos territórios de cada um dos Municípios que o constituem.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA OITAVA. O Consórcio Público CIRUSPAR constituir-se-á sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por Lei de no mínimo 2 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula Quarta deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados, perante todas as esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA. O CIRUSPAR será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – CONSELHO DELIBERATIVO;
- III – CONSELHO FISCAL;



IV – SECRETARIA EXECUTIVA.

Parágrafo único. O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do CIRUSPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os entes federativos, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Compete à Assembleia Geral:

- I – Homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II – Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III – aprovar os estatutos e suas alterações;
- IV – Eleger o Presidente e o Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-lo;
- V – Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VI – Aprovar:
 - a) o plano plurianual de investimentos;
 - b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - c) a realização de operações de crédito;
 - d) a fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do Consórcio;
 - e) a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
 - f) os planos e regulamentos;
- VII – apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos entes consorciados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio, autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A convocação da Assembleia Geral será feita através de veículo oficial de imprensa escrita de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sucessivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. Cada ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do CIRUSPAR observadas as deliberações da Assembleia Geral e será constituído dentre os representantes de cada ente consorciado.

§1º. Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo na forma do Estatuto.

§2º. Caberá ao Conselho Deliberativo a definição de critérios e requisitos necessários ao preenchimento de cargos e exercício das funções no âmbito do consórcio, assim como o estabelecimento da competente política salarial, na forma do Estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do CIRUSPAR e será constituído dentre os entes consorciados, respeitada a paridade entre as duas Regionais de Saúde, sendo que suas atribuições serão definidas em Estatuto próprio.

Parágrafo único. Caberá à Assembleia Geral a escolha dos representantes do Conselho Fiscal, na forma do Estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao CIRUSPAR e será constituída pelos seguintes cargos de provimento em Comissão: Diretor Geral, Diretor



Médico, Diretor de Enfermagem, Gerente Administrativo e Controlador Interno, cuja indicação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo, respeitadas as condições impostas em normativa pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. Cria-se no CIRUSPAR a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

§ 1º. O cargo de Controlador Interno deverá ser ocupado por profissional, com escolaridade mínima de 3º grau, e conhecimento técnico na área de atuação.

§ 2º. O Controlador Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do CIRUSPAR ou mediante a cedência de servidor público de algum dos entes que compõem o CIRUSPAR.

CAPÍTULO VII DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. Os entes federados integrantes do Consórcio Público CIRUSPAR elegerão o Presidente e Vice-Presidente por maioria simples.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos, obrigatoriamente, dentre os prefeitos dos Municípios que compuserem o Consórcio Público CIRUSPAR.

§1º. O Mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo para um único período subsequente.

§2º. Os mandatos encerram-se no dia 31 de dezembro.

§3º. O mandato inicia-se sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte à escolha.

CAPÍTULO VIII DO PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. O Consórcio Público CIRUSPAR contará com quadro de pessoal composto por:

§1º. Empregados públicos, admitidos mediante processo seletivo público, sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme previsto na Tabela de Empregos Públicos (Anexo I);



§2º. Cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, exclusivamente para atribuições de direção, chefia e assessoramento, conforme regulamentação posterior aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§3. O detalhamento das atribuições, a fixação das remunerações, as alterações de quantitativos, bem como a organização das unidades administrativas será disciplinada no Estatuto do Consórcio e em atos normativos complementares, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Poderão ser contratados profissionais por tempo determinado, sem restrição de número, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os casos que demandem a contratação temporária serão avaliados e autorizados pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA. Os entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua Legislação.

CAPÍTULO IX DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OTIVA. O Consórcio Público poderá firmar Contratos de Gestão e Termos de Parceria, definidos na Lei n. 9.637/1998 e Lei n. 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA. Os Municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas, em especial para:

- I - Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado em suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;
- II - Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (Bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);
- III - Manter em funcionamento a Central de Regulação de Urgências, utilizando número gratuito - 192;

IV - Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

V - Manter a regulação de urgências para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

VI - Regular e organizar as transferências inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. Os Municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

I - Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante Município consorciado;

II - Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/2005 e com o Decreto Federal nº 6.017/2007, sendo formalizados por meio de instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

- I - O objeto, a área de atuação e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive nos casos em que houver transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade da prestação;
- II - O modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;
- III - Os critérios, indicadores, e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - Os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;
- V - As penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;
- VI - Os casos de extinção;
- VII - Os bens reversíveis;
- VIII - A obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;
- IX - A periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;
- X - O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I - Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
- II - As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III - O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI - O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA. Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados

por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por estes delegados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. Nas operações de crédito contratadas pelo prestador dos serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada, e
- II - Extinção do consórcio.

CAPÍTULO XII DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA. O Estatuto definirá a forma de pagamento, inadimplências, multas e ingresso de novos consorciados.



CAPÍTULO XIII DO CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA. A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício financeiro, contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º. o prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no § 1º, artigo 8º, da Lei Federal nº 11.107/2005;

§2º. Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do Consórcio Público.

CAPÍTULO XIV DO PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR E PRECATÓRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA. Para fins de pagamento de débitos judiciais do CIRUSPAR, serão considerados de pequeno valor aqueles cujos montantes, por credor, não ultrapassem o limite equivalente ao teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, vigente à data da requisição.

Parágrafo Único – Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido nesta cláusula, o pagamento far-se-á sempre por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, da forma prevista no §3º do Art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XV DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO E DESTINAÇÃO DE BENS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA. Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação de bens do ente consorciado expressos nos Capítulo IV e V do Decreto Federal nº 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pela Assembleia Geral.



CAPÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA. O presente Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços), e ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados.

CAPÍTULO XVII DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA. Após sua assinatura, a presente alteração do Protocolo de Intenções será submetida à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente signatário, quando se converterá em Contrato de Consórcio Público, nos termos da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA. Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor até o dia 27 de setembro de 2025.

CAPÍTULO XVIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. O CIRUSPAR observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA. Os entes consorciados poderão ceder ao CIRUSPAR servidores e bens móveis e imóveis, observada a legislação própria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao CIRUSPAR mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do Decreto Federal nº 6017/07.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. Será admitida a delegação de competências pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados para o cumprimento das atribuições previstas neste Protocolo de Intenções, desde que formalizada por ato próprio e devidamente publicada em meio oficial.



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que disciplina os consórcios públicos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. Com a presente Alteração do Protocolo de Intenções ficam convalidados os atos até então praticados, especialmente o acordo de vontades dos entes subscritores em constituir o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, mediante a alteração do Protocolo de Intenções firmado em 29/09/2011 e ratificação por Lei.

E assim, por estarem devidamente ajustados, elegem o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias, firmando o presente Protocolo de Intenções em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação nos órgãos de imprensa oficiais de cada ente signatário.

Pato Branco, 27 de junho de 2025.

CONTRATADO

CIRUSPAR

Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná
representado por Anderson Manique Barreto, Presidente do CIRUSPAR

MUNICÍPIO	PREFEITO	ASSINATURA
Ampére	Douglas Diems Morockoski Potrich	
Barracão	Jorge Luiz Santin	

Bela Vista da Caraça	Gelson Maffi		Assinado digitalmente via ZapSign por Gelson Maffi - Prefeito de Bela Vista da Caraça CPF: 022.715.299-99 Data 10/11/2025 10:22:59.302 (UTC-0300)
Boa Esperança do Iguaçu	Givanildo Trumi		
Bom Jesus do Sul	Helio Jose Surdi		
Bom Sucesso do Sul	Maico Diogo Faversani		Assinado digitalmente via ZapSign por Maico Faversani - Prefeito de Bom Sucesso do Sul CPF: 037.885.939-03 Data 11/11/2025 08:01:36.498 (UTC-0300)
Capanema	Neivor Kessler		
Chopinzinho	Álvaro Dênis Ceni Scolaro	Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito De Chopinzinho	Assinado digitalmente via ZapSign por Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito de Chopinzinho CPF: 009.378.889-40 Data 11/11/2025 11:10:15.235 (UTC-0300)
Clevelândia	Rafaela Martins Losi		
Coronel Domingos Soares	Maria Antonieta De Araujo Almeida		

Coronel Vivida	Anderson Manique Barreto	
Cruzeiro do Iguaçu	Reni Kovalski	
Dois Vizinhos	Luis Carlos Turatto	
Enéas Marques	Edson Lupatini	
Flor da Serra do Sul	Valmor Felipe Junior	
Francisco Beltrão	Antonio Pedron	 Assinado digitalmente via ZapSign por Antonio Pedron - Prefeito de Francisco Bel CPF: 196.905.689-49 Data 11/11/2025 09:49:56.143 (UTC-0300)
Honório Serpa	João Carlos Garbin	
Itapejara D'Oeste	Vilmar Schmoller	

Manfrinópolis	Amarildo Alves Carneiro	
Mangueirinha	Leandro Dorini	
Mariópolis	Mario Eduardo Lopes Paulek	
Marmeiro	Jander Luiz Loss	
Nova Esperança do Sud.	Jaime Da Silva Stang	
Nova Prata do Iguacu	Elizete Cavazin	
Palmas	Daniel Ricardo Langaro	Daniel Ricardo Langaro - Prefeito De Palmas Assinado digitalmente via ZapSign por Daniel Ricardo Langaro - Prefeito de Palma CPF: 542.726.619-49 Data 10/11/2025 10:22:19.608 (UTC-0300)
Pato Branco	Geri Natalino Dutra	

Pérola D'Oeste	Edsom Luiz Bagetti	
Pinhal de São Bento	Paulo Falcade De Oliveira	
Planalto	Luiz Carlos Boni	Assinado digitalmente via ZapSign por Luiz Carlos Boni - Prefeito de Planalto CPF: 747.491.029-20 Data 13/11/2025 16:53:46.103 (UTC-0300) 
Pranchita	Ronimar Eleandro Sartor	
Realeza	Paulo Cezar Casaril	
Renascença	Fabieli Manfredi	Assinado digitalmente via ZapSign por Fabieli Manfredini - Prefeita de Renascença CPF: 066.323.599-57 Data 11/11/2025 11:15:37.506 (UTC-0300)
Salgado Filho	Volmar Duarte	
Salto do Lontra	Fernando Alberto Cadore	

Santa Izabel do Oeste	Jean Pierr Catto	
Santo Antonio do Sudoeste	Ricardo Antonio Ortina	
São João	Clovis Mateus Cuccolotto	
São Jorge D'Oeste	Gelson Coelho Do Rosário	
Saudade do Iguaçu	Rogerio Gallina	
Sulina	Gilberto João Rossi	
Verê	Paulo Roberto Weissheimer	
Vitorino	Marciano Vottri	

ANEXO I – EMPREGOS PÚBLICOS ADMITIDOS POR SELEÇÃO PÚBLICA

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
1	Advogado	30h	R\$ 9.914,11
15	Auxiliar Administrativo	40h	R\$ 2.842,88
13	Auxiliar de Serviços Gerais	24h	R\$ 880,28
1	Auxiliar de Serviços Gerais	30h	R\$ 1.100,36
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	R\$ 1.467,15
128	Condutor Socorrista	30h	R\$ 2.132,16
2	Contador	40h	R\$ 7.931,32
1	Coordenador de Almoxarifado e Frota	40h	R\$ 3.965,63
31?	Enfermeiro	30h	R\$ 5.067,22
1	Farmacêutico	40h	R\$ 6.609,41
8	Médico Regulador / Intervencionista	12h	R\$ 8.812,51
41	Médico Regulador / Intervencionista	24h	R\$ 17.625,12
2	Psicólogo	20h	R\$ 3.307,03
14	Rádio Operador	30h	R\$ 2.132,16
1	Recepcionista	40h	R\$ 1.467,15
20	Técnico Auxiliar de regulação Médica	30h	R\$ 2.132,16
104	Técnico de Enfermagem Socorrista	30h	R\$ 2.367,14
1	Tecnico em Segurança do Trabalho	20h	R\$ 1.764,61
1	Tecnico em Segurança do Trabalho	30h	R\$ 2.646,90

As referências salariais descritas no presente Anexo correspondem aos valores iniciais da remuneração base dos empregados do Consórcio, sem contemplar eventuais adicionais, gratificações e reajustes.

Os empregados públicos do Consórcio perceberão os reajustes salariais e demais benefícios implementados periodicamente nas negociações coletivas (Convenções Coletivas de Trabalho - CCT ou Acordos Coletivos de Trabalho - ACT), respectivamente em relação às categorias profissionais e entidades de representação aos quais estiverem vinculados.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 13 Novembro 2025, 16:53:49



By Truora

Status: Em-Curso

Documento: CIRUSPAR - PROTOCOLO DE INTENÇÕES 1ª ALTERAÇÃO.Pdf

Número: 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f

Data da criação: 07 Novembro 2025, 16:00:06

Hash do documento original (SHA256): ec364f4e730b3b75115ac8cf45220def2bc1609eb4dfd9a4e4a0cc213edd591b



Assinaturas

7 de 41 Assinaturas

Assinatura pendente

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH - PREFEITO DE AMPÉRE

Assinatura pendente

JORGE LUIS SANTIN - PREFEITO DE BARRACÃO

Assinado

✓ via ZapSign by Truora

GELSON MAFFI - PREFEITO DE BELA VISTA DA CAROBA

Data e hora da assinatura: 10/11/2025 10:22:59

Token: ec178843-573c-476e-916d-e60b461a901a

Assinatura

Gelson Maffi - Prefeito de Bela Vista da Caroba

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5546988230969

IP: 187.49.135.202

E-mail: prefeito@belavistadacaroba.pr.gov.br

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/132.0.0.0 Safari/537.36

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CPF: 022.715.299-99

Assinatura pendente

GIVANILDO TRUMI - PREFEITO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

Assinatura pendente

HELIO JOSÉ SURDI - PREFEITO DE BOM JESUS DO SUL

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 13 Novembro 2025, 16:53:49



By Truora

<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>MAICO FAVERSANI - PREFEITO DE BOM SUCESSO DO SUL</p> <p>Data e hora da assinatura: 11/11/2025 08:01:36 Token: 7b82bd8a-fcd1-44b5-b1a6-dc06bcc1fef</p> <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5546984025837 E-mail: maicofaversani@gmail.com Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 037.885.939-03</p>	<p>Assinatura</p>
	<p>Localização aproximada: -26.074062, -52.834482 IP: 45.230.203.62 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_6_2 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.6 Mobile/15E148 Safari/604.1</p>
<p>Assinatura pendente</p> <p>NEIVOR KESSLER - PREFEITO DE CAPANEMA</p>	
<p>Assinado via ZapSign by Truora</p> <p>ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO - PREFEITO DE CHOPINZINHO</p> <p>Data e hora da assinatura: 11/11/2025 11:10:15 Token: f581c54e-c3a6-4462-9661-4b662cb5eda0</p> <p>Pontos de autenticação: Telefone: + 5546984059151 E-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail CPF: 009.378.889-40</p>	<p>Assinatura</p> <p>Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito De Chopinzinho</p> <p>Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito de Chopinzinho</p>
<p>Assinatura pendente</p> <p>RAFAELA MARTINS LOSI - PREFEITA DE CLEVELÂNDIA</p>	
<p>Assinatura pendente</p> <p>MARIA ANTONIETA DE ARAUJO ALMEIDA - PREFEITA DE CORONEL DOMINGOS SOARES</p>	
<p>Assinatura pendente</p> <p>ANDERSON MANIQUE BARRETO - PREFEITO DE CORONEL VIVIDA</p>	

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 13 Novembro 2025, 16:53:49



By Truora

Assinatura pendente

LUIS CARLOS TURATTO - PREFEITO DE DOIS VIZINHOS

Assinatura pendente

EDSON LUPATINI - PREFEITO DE ENÉAS MARQUES

Assinatura pendente

VALMOR FELIPE JUNIOR - PREFEITO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Assinado via ZapSign by Truora

ANTONIO PEDRON - PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO

Data e hora da assinatura: 11/11/2025 09:49:56

Token: 9babd53d-f4d3-4902-9c6d-a9896420341b

Assinatura

Antonio Pedron - Prefeito de Francisco Beltrão

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5546988016496

E-mail: pmbeltrao@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CPF: 196.905.689-49

Localização aproximada: -26.076626, -53.052621

IP: 187.60.217.10

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36

Assinatura pendente

JOÃO GARBIN - PREFEITO DE HONÓRIO SERPA

Assinatura pendente

VILMAR SCHMOLLER - PREFEITO DE ITAPEJARA DO OESTE

Assinatura pendente

AMARILDO ALVES CARNEIRO - PREFEITURA DE MANFRINÓPOLIS

Assinatura pendente

LEANDRO DORINI - PREFEITO DE MANGUEIRINHA

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 13 Novembro 2025, 16:53:49



By Truora

Assinatura pendente

LEANDRO DORINI - PREFEITO DE MANGUEIRINHA

Assinatura pendente

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - PREFEITO DE MARIÓPOLIS

Assinatura pendente

JANDER LUIS LOSS - PREFEITO DE MARMELEIRO

Assinatura pendente

JAIME DA SILVA STANG - PREFEITO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Assinatura pendente

ELIZETE CAVAZIN - PREFEITA DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

Assinado

✓ via ZapSign by Truora

DANIEL RICARDO LANGARO - PREFEITO DE PALMAS

Data e hora da assinatura: 10/11/2025 10:22:19

Token: fcaac5cf-6d5f-4dde-bd24-410ec352330c

Assinatura

Daniel Ricardo Langaro -
Prefeito De Palmas

Daniel Ricardo Langaro - Prefeito de
Palmas

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5546991301919

E-mail: gabinete@pmp.pr.gov.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CPF: 542.726.619-49

Localização aproximada: -26.476961, -51.989782

IP: 177.125.57.114

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:144.0)

Gecko/20100101 Firefox/144.0

Assinatura pendente

GERI NATALINO DUTRA - PREFEITO DE PATO BRANCO

Assinatura pendente

EDSOM LUIZ BAGETTI - PREFEITO DE PÉROLA DO OESTE

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 13 Novembro 2025, 16:53:49



Assinatura pendente

PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - PINHAL DE SÃO BENTO

Assinado via ZapSign by Truora

LUIZ CARLOS BONI - PREFEITO DE PLANALTO

Data e hora da assinatura: 13/11/2025 16:53:46

Token: 4df86a5d-2788-48d6-932f-bb37043307ef

Assinatura

Luiz Carlos Boni - Prefeito de Planalto

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5546999058121

E-mail: boni.boni1968@gmail.com

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CPF: 747.491.029-20

IP: 167.250.44.146

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36

Assinatura pendente

RONIMAR ELEANDRO SARTOR - PRANCHITA

Assinatura pendente

PAULO CEZAR CASARIL - PREFEITO DE REALEZA

Assinado via ZapSign by Truora

FABIELI MANFREDINI - PREFEITA DE RENASCENÇA

Data e hora da assinatura: 11/11/2025 11:15:37

Token: 126b0b3f-4e10-4e70-9b25-3df74ae7a9c7

Assinatura

Fabieli Manfredini - Prefeita de
Renascer

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5546991022208

E-mail: gabinete@renascenca.pr.gov.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

CPF: 066.323.599-57

Localização aproximada: -23.533997, -51.449335

IP: 177.173.193.63

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/142.0.0.0 Safari/537.36

Assinatura pendente

VOLMAR DUARTE - PREFEITO DE SALGADO FILHO

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 13 Novembro 2025, 16:53:49



Assinatura pendente

FERNANDO ALBERTO CADORE - PREFEITO DE SALTO DO LONTRA

Assinatura pendente

JEAN PIERR CATTO - PREFEITO DE SANTA IZABEL DO OESTE

Assinatura pendente

RICARDO ANTONIO ORTINA - PREFEITO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

Assinatura pendente

GELSON COELHO DO ROSÁRIO - PREFEITO DE SÃO JORGE DO OESTE

Assinatura pendente

ROGÉRIO GALLINA - PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Assinatura pendente

GILBERTO JOÃO ROSSI - PREFEITO DE SULINA

Assinatura pendente

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER - PREFEITO DE VERÊ

Assinatura pendente

MARCIANO VOTTRI - PREFEITO DE VITORINO

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.
[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br.

ZapSign 172a525a-8448-49c6-b226-234c282c7a2f. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.